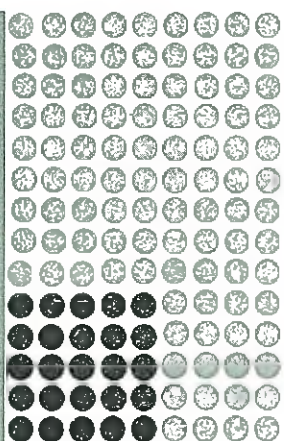


direito
da saúde



ARS e autoridade de saúde — novos diplomas estatutários

No último trimestre de 1993 podemos constatar a publicação de numerosa legislação importante no campo da saúde e áreas afins. No âmbito do Ministério da Saúde, o Regulamento das Administrações Regionais de Saúde, adiante designadas por ARS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro, assumiu algum relevo no panorama nacional da saúde.

Este diploma reforça as competências e atribuições das ARS, que passam a ter não só funções de *planeamento, distribuição de recursos, orientação e coordenação de actividades, gestão de recursos humanos, apoio técnico e administrativo*, mas também de *avaliação do funcionamento das instituições e serviços prestadores de cuidados de saúde, de acordo com as políticas superiormente definidas* (cf. n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro).

A partir da entrada em vigor do referido diploma, no dia 1 de Janeiro de 1994, cada ARS passará a exercer actividade na área correspondente à sua região de saúde nos domínios da saúde pública, prestação de cuidados de saúde, farmácia e prestações indi-

rectas, tentando, deste modo, dar resposta às *crescentes exigências das populações em termos de qualidade e de prontidão de resposta aos seus anseios e necessidades sanitárias* através de uma gestão mais próxima dos seus destinatários. As regiões de saúde dividem-se em sub-regiões, correspondentes aos distritos do continente, sendo estas, por sua vez, integradas por áreas de saúde, que correspondem aos municípios (cf. n.º 2 do artigo 1.º e artigos 3.º e 33.º do mesmo decreto-lei).

Em termos de organização das ARS, para além dos órgãos de administração, que compreendem os conselhos de administração, os seus presidentes e os coordenadores sub-regionais, surgem os conselhos regionais de saúde e as comissões concelhias de saúde como órgãos de consulta.

Os órgãos de consulta reúnem-se duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente para tal os convocar. Os conselhos regionais de saúde pronunciam-se sobre os *planos regionais de actividades, orçamentos e relatórios anuais apresentados pelo respectivo conselho de administração e sobre outras matérias em relação às quais lhes seja solicitado parecer, podendo ainda propor as medidas que julguem adequadas à melhoria dos níveis de*

saúde da região. Estes são compostos pelos coordenadores sub-regionais, nomeados por despacho do Ministro da Saúde, e por representantes dos hospitais integrados no SNS, dos centros de saúde, dos municípios situados na área correspondente à respectiva ARS, por entidades privadas integradas no sistema de saúde e por representantes dos profissionais em regime livre.

As comissões concelhias de saúde são compostas pelos directores dos hospitais e dos centros de saúde, pelos dirigentes máximos dos serviços oficiais de saúde com sede no concelho e não integrados em hospitais ou centros de saúde e por representantes do município, da misericórdia, dos interesses dos utentes e ainda por outras entidades com actividades relevantes na área da saúde a indicar pelos elementos antes referidos. Estas comissões têm competência para dar parecer sobre todas as questões que lhes forem solicitadas pelo conselho de administração da respectiva ARS relativas à sua área de saúde (cf. artigos 4.º, 9.º, 22.º e 12.º, *ibid.*).

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, estabeleceu o regime jurídico de nomeação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de «autoridade de saúde».



Gabinete de Direito da Saúde/Alexandra Campos.

Desenvolvendo o regime jurídico da base xix da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, o n.º 1 e o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro, definem autoridade de saúde como *o poder de intervenção do Estado na defesa da saúde pública, na prevenção da doença e promoção e manutenção da saúde, pela prevenção dos factores de risco e controlo de situações susceptíveis de causarem ou acentuarem prejuízos graves à saúde da pessoa ou dos aglomerados populacionais, o que compreende também os poderes relativos à sanidade internacional.*

As autoridades de saúde a nível regional e concelhio são os delegados de saúde (obrigatoriamente médicos da carreira de saúde pública), nomeados por despacho do Ministro da Saúde, sob proposta da respectiva ARS, pelo período de três anos, renovável. Estes dependem hierarquicamente do Ministro da Saúde, através do director-geral da Saúde, que é a autoridade a nível nacional (cf. artigos 3.º e 4.º, *ibid.*).

O poder de intervenção das autoridades sanitárias alargou-se consideravelmente, ultrapassando o campo das doenças infecto-contagiosas.

Actualmente, a sua participação verifica-se em muitas áreas específicas, competindo-lhes *a vigilância das decisões dos órgãos e serviços do Estado em matéria de saúde pública, podendo suspendê-las quando as considerem prejudiciais à saúde das pessoas, promover a investigação em saúde e a vigilância epidemiológica, bem como vigiar o nível sanitário das populações, determinando as medidas correctivas necessárias à defesa da saúde pública.* Neste caso, poderão desencadear *o internamento ou a prestação compulsiva de cuidados de saúde a indivíduos em situação de a prejudicar.*

Estas entidades deverão ainda *proceder à requisição de serviços, estabelecimentos e profissionais de saúde em caso de epidemias graves e outras situações semelhantes, sendo, no entanto, todas as suas decisões passíveis de recurso hierárquico e contencioso, nos termos da lei (cf. artigo 5.º e n.º 3 do artigo 9.º, ibid.).*

Ainda no âmbito do Ministério da Saúde, é de salientar a publicação do

Decreto-Lei n.º 592/93, de 23 de Novembro, e do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 27 de Novembro, que estabelecem o regime de licenciamento e fiscalização das unidades privadas de saúde que prestem serviços, nomeadamente na área da hemodiálise, em regime ambulatorio e domiciliário, e na área da toxicodependência.

A base xxxix da Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 13/93, de 15 de Janeiro, subme-

teram as unidades privadas de saúde ao licenciamento, regulamentação e vigilância da qualidade por parte do Estado.

Verificamos, deste modo, que, a par do apoio que tem sido dado ao sector privado de prestação de cuidados de saúde, foi necessário garantir que este se realize com respeito pelos parâmetros mínimos de qualidade, quer no plano das instalações, quer no plano dos recursos técnicos e humanos utilizados.

Legislação

1. Acordos internacionais

Decreto n.º 43/93, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, Série I-A.

Aprova, para adesão, o Acordo Relativo à Criação da Conferência Europeia de Biologia Molecular.

2. Administrações regionais de saúde

Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro de 1993, D. R. n.º 229, Série I-A.

Aprova o Regulamento das Administrações Regionais de Saúde.

3. Adopção

Declaração de rectificação n.º 103/93, de 30 de Junho de 1993, D. R. n.º 151, Série I-A, 4.º suplemento.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 185/93, do Ministério da Justiça, que aprova o novo regime jurídico da adopção e altera o Código Civil e a Organização Tutelar de Menores, publicado no *Diário da República*, n.º 119, de 22 de Maio de 1993.

Despacho conjunto, Ministros da Justiça e do Emprego e da Segurança Social, de 28 de Outubro de 1993, D. R. n.º 253, II Série.

Determina a constituição de um grupo, integrando representantes dos Ministérios da Justiça e do Emprego e da Segurança Social e ainda de instituições de solidariedade social, com o objectivo de estudar e apresentar as propostas que forem consideradas suficientes no âmbito

da adopção, nos termos do Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio.

4. ADSE

Aviso, ADSE, de 6 de Outubro de 1993, D. R. n.º 234, II Série.

Dá conhecimento das tabelas e regras a aplicar nos acordos celebrados com a ADSE, na modalidade de hemodiálise, a partir de 1 de Setembro de 1993.

Aviso, ADSE, de 14 de Outubro de 1993, D. R. n.º 241, II Série.

Dá conhecimento das tabelas da ADSE, cuidados de saúde — regime livre.

Aviso, ADSE, de 22 de Outubro de 1993, D. R. n.º 248, II Série.

Dá conhecimento das alterações sofridas nos acordos celebrados com os prestadores no âmbito das consultas de angiologia, clínica geral, fisioterapia e outros actos médicos, como análises clínicas, medicina física e reabilitação, radiologia e tomografia axial computadorizada.

Aviso, ADSE, de 27 de Outubro de 1993, D. R. n.º 252, II Série.

Dá conhecimento das tabelas e regras a aplicar nos acordos celebrados com a ADSE em várias modalidades de cuidados de saúde a partir de 1 de Novembro de 1993.

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/93/A, de 27 de Outubro de 1993, D. R. n.º 252, Série I-B.

Estabelece normas sobre a concessão de autonomia administrativa parcial ao sector da ADSE, passaportes e licenças.

para gestão exclusiva das verbas respeitantes à ADSE. Revoga o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/93/A, de 23 de Março.

5. Águas

Portaria n.º 1030/93, de 14 de Outubro de 1993, D. R. n.º 241, Série I-B.

Estabelece normas relativas à descarga de águas residuais no meio receptor natural (água ou solo) de unidades industriais do sector dos tratamentos de superfície.

Portaria n.º 1033/93, de 15 de Outubro de 1993, D. R. n.º 242, Série I-B.

Estabelece normas relativas à descarga de águas residuais aplicáveis às unidades industriais em que se processa a electrolise dos cloretos alcalinos.

Portaria n.º 1049/93, de 19 de Outubro de 1993, D. R. n.º 245, Série I-B.

Estabelece normas relativas à descarga de águas residuais aplicáveis a todas as actividades industriais que envolvam o manuseamento de amianto.

6. Alimentos

Declaração de rectificação n.º 104/93, de 30 de Junho de 1993, D. R. n.º 151, Série I-A, 4.º suplemento.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 104/93, do Ministério das Finanças, que estabelece o novo regime do imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas, publicado no *Diário da República*, n.º 80, de 5 de Abril de 1993.

Declaração de rectificação n.º 108/93, de 30 de Junho de 1993, D. R. n.º 151, Série I-A, 4.º suplemento.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 115/93, do Ministério da Saúde, que estabelece normas relativas a preparados para lactentes, leites de transição e outros alimentos de complemento, publicado no *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1993.

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/93/M, de 15 de Setembro de 1993, D. R. n.º 217, Série I-B.

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 160/90, de 18 de Maio, que estabelece os limites máximos de resíduos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agro-alimentares.

Declaração de rectificação n.º 167/93, de 31 de Agosto de 1993, D. R. n.º 204, Série I-B, suplemento.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 751/93, dos Ministérios da Agricultura, da Saúde, do Comércio e Turismo,

do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que estabelece as condições a que deve obedecer a rotulagem nutricional dos géneros alimentícios em natureza, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 23 de Agosto de 1993.

Despacho Normativo n.º 293/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, Série I-B.

Estabelece as regras de aplicação da regulamentação comunitária sobre o controlo e a certificação da qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios.

Declaração de rectificação n.º 203/93, de 30 de Outubro de 1993, D. R. n.º 255, Série I-B, 3.º suplemento.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 751/93, dos Ministérios da Agricultura, da Saúde, do Comércio e Turismo, do Ambiente e Recursos Naturais e do Mar, que estabelece as condições a que deve obedecer a rotulagem nutricional dos géneros alimentícios em natureza, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 197, de 23 de Agosto de 1993.

V. *Polícia sanitária.*

7. Ambiente

Desp. 105/93/MARN, de 30 de Setembro de 1993, D. R. n.º 230, II Série.

Determina que a Direcção-Geral do Ambiente deverá enviar todas as reclamações sobre ambiente, apresentadas por particulares e entidades públicas ou privadas, às direcções regionais do ambiente e recursos naturais respectivas, que coordenarão todos estes processos, passando a ser, para esse efeito, o interlocutor único do reclamante.

Desp. 55/93/DGL, Direcção-Geral do Ambiente, de 16 de Novembro de 1993, D. R. n.º 268, II Série.

Na sequência do Decreto-Lei n.º 190/93, de 24 de Maio, que atribui competência às direcções regionais do ambiente e recursos naturais para intervir nos processos de licenciamento de estabelecimentos industriais, a Direcção-Geral do Ambiente coloca à disposição de cada uma destas direcções regionais todo o arquivo referente aos processos de licenciamento industrial que se iniciaram em data anterior a 17 de Agosto de 1993 através desta direcção-geral.

Desp. 48/93/DGL, Direcção-Geral do Ambiente, de 22 de Novembro de 1993, D. R. n.º 273, II Série.

Determina a criação na Direcção-Geral do Ambiente de um grupo técnico de

emergência, considerando que a nova orgânica desta Direcção-Geral impõe que seja dada continuidade às obrigações assumidas pelo ex-Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear em articulação com o Serviço Nacional de Protecção Civil.

V. *Convenções, Universidades e Águas.*

8. Arbitragem voluntária

V. *Hemofílicos.*

9. Associações mutualistas

Desp. 80/SESS/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, II Série.

Procede à definição de algumas regras que, provisoriamente, até à publicação do novo regulamento de registo específico das associações mutualistas, explicitem a intervenção dos centros regionais nesta matéria.

10. Autoridades de saúde

Decreto-Lei n.º 336/93, de 29 de Setembro de 1993, D. R. n.º 229, Série I-A.

Estabelece o regime jurídico da nomeação e das competências das autoridades de saúde.

11. Carreiras médicas

Desp. 10/93, Ministro da Saúde, de 8 de Setembro de 1993, D. R. n.º 211, II Série.

Determina a não aplicação do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 128/92, de 4 de Julho, ao concurso de ingresso no internato complementar que terá início em 1 de Janeiro de 1994, pelo que ainda não será permitida a mudança de área profissional por uma vez durante a primeira metade da duração do internato frequentado.

Decreto-Lei n.º 396/93, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março (aprova o regime das carreiras médicas).

12. Comunidade Europeia

V. *Saúde ocupacional e Farmacêuticos.*

13. Contratos de trabalho

V. *Ministério da Saúde.*

14. Convenções

Aviso n.º 222/93, de 29 de Setembro de 1993, D. R. n.º 229, Série I-A.

Torna pública a correcção à Convenção Quadro sobre Alterações Climáticas, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 20/93, de 21 de Junho.

Decreto n.º 37/93, de 20 de Outubro de 1993, D. R. n.º 246, Série I-A.

Aprova, para ratificação, a Convenção sobre o Controlo de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e Sua Eliminação.

V. *Tratamento automatizado de dados de carácter pessoal.*

15. Cruz Vermelha Portuguesa

Decreto Regulamentar n.º 31/93, de 8 de Outubro de 1993, D. R. n.º 236, Série I-B.

Altera o Decreto Regulamentar n.º 10/93, de 27 de Abril (aprova o Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa).

16. Defesa do consumidor

Decreto-Lei n.º 386/93, de 18 de Novembro de 1993, D. R. n.º 270, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 92/41/CEE, do Conselho, de 15 de Maio, que altera a Directiva n.º 89/622/CEE, do Conselho, de 13 de Novembro, relativa à harmonização das disposições legislativas dos Estados membros em matéria de rotulagem dos produtos do tabaco.

V. *Polícia sanitária e alimentos.*

17. Deficientes

Resolução n.º 24/93 (2.ª série), Presidência do Conselho de Ministros, de 16 de Setembro de 1993, D. R. n.º 218, II Série.

Declara o dia 3 de Dezembro como dia das comemorações nacionais do Dia Nacional da Pessoa com Deficiência.

Despacho conjunto, Ministros da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, de 18 de Novembro de 1993, D. R. n.º 270, II Série.

Determina que o financiamento de ajudas técnicas a pessoas com deficiência indispensáveis à sua formação profissional e ou emprego, para o qual o Ministério do Emprego e da Segurança Social afecta especialmente através do orçamento do Instituto do Emprego e Formação Profis-

sional a verba de 100 milhões de escudos, rege-se em tudo o que não for estabelecido no presente despacho pelo disposto no Desp. Conj. 606/MS/MESS/92, de 30-12, e no Desp. Regul. 5/SN/93, publicado no D. R., 2.ª, de 10-3-93.

18. Desporto

Desp. 187/ME/93, de 15 de Setembro de 1993, D. R. n.º 217, II Série.

Determina a criação de um grupo de trabalho para no prazo de dez dias proceder, caso a caso, à reanálise da situação dos atletas com o estatuto de alta competição.

19. Direito de asilo

Lei n.º 70/93, de 29 de Setembro de 1993, D. R. n.º 229, Série I-A.

Direito de asilo.

20. Doenças profissionais

Decreto-Lei n.º 341/93, de 30 de Setembro de 1993, D. R. n.º 230, Série I-A.

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 33/93, de 15 de Outubro de 1993, D. R. n.º 242, Série I-B.

Altera a constituição, competências e funcionamento da Comissão Nacional da Revisão da Lista das Doenças Profissionais.

Decreto-Lei n.º 362/93, de 15 de Outubro de 1993, D. R. n.º 242, Série I-A.

Regula a informação estatística sobre acidentes de trabalho e doenças profissionais.

21. Ensino

Despacho Normativo n.º 338/93, de 21 de Outubro de 1993, D. R. 247, Série I-B.

Aprova o regime de avaliação dos alunos do ensino secundário.

Desp. 204/ME/93, de 9 de Novembro de 1993, D. R. n.º 262, suplemento.

Define e actualiza para o ano lectivo de 1993-1994 os critérios de apoio financeiro a conceder às famílias carenciadas cujos educandos frequentem estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

22. Ensino superior

Decreto-Lei n.º 344/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, Série I-A.

Aprova o novo estatuto jurídico do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Processo n.º 21/93, Procuradoria-Geral da República, de 19 de Outubro de 1993, D. R. n.º 245, II Série.

Relação entre a Lei n.º 20/92, de 14 de Agosto, que, visando o ensino superior, estabelece normas relativas ao sistema de propinas, concedendo isenções apenas aos alunos com rendimento familiar mais débil, e o Decreto-Lei n.º 358/70, de 29 de Julho, que tinha criado a isenção de propinas em todos os graus e ramos de ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais não condicionada somente à insuficiência económica do aluno ou da sua família, mas também pela ocorrência de factos que os distinguissem.

Despacho Normativo n.º 340/93, de 27 de Outubro de 1993, D. R. n.º 252, Série I-B.

Aprova as normas de atribuição no ano lectivo de 1993-1994 de subsídios de propinas a estudantes do ensino superior particular e cooperativo.

23. Faculdades de medicina

Despacho, Reitoria da Universidade de Lisboa, de 29 de Setembro de 1993, D. R. n.º 229, II Série.

Introduz alterações aos estatutos da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Portaria n.º 972/93, de 2 de Outubro de 1993, D. R. n.º 234, Série I-B.

Altera a Portaria n.º 219/91, de 16 de Março, que determina que as faculdades de medicina e de ciências médicas, bem como outras instituições hospitalares e estabelecimentos de saúde, passem a estar articulados institucionalmente, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 94/91, de 26 de Fevereiro.

V. *Preços.*

24. Farmacêuticos

Decreto-Lei n.º 346/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 31/88, de 3 de Fevereiro (regulamenta matéria sobre o direito de estabelecimento em Portugal dos farmacêuticos nacionais dos Estados membros da Comunidade Económica Europeia).

25. Função pública

Parecer n.º 42/93, Procuradoria-Geral da República, de 23 de Setembro de 1993, D. R. n.º 224, II Série.

Duração do efeito suspensivo do recurso hierárquico de homologação de listas de classificação em concursos de pessoal da função pública.

26. Hemodiálise

Decreto-Lei n.º 392/93, de 23 de Novembro de 1993, D. R. n.º 274, Série I-A.

Estabelece o regime de licenciamento e fiscalização das unidades de saúde que prestam serviços no âmbito da hemodiálise em regime ambulatorial e domiciliário.

V. ADSE.

27. Hemofílicos

Declaração de rectificação n.º 147/93, de 31 de Agosto de 1993, D. R. n.º 204/93, Série I-A, 3.º suplemento.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 237/93, dos Ministérios das Finanças, da Justiça e da Saúde, que prevê a celebração de convenções de arbitragem com os doentes infectados com o vírus da imunodeficiência humana (VIH), publicado no *Diário da República*, n.º 154, de 3 de Julho de 1993.

Desp. conj. A-30/93-XII, Ministros das Finanças, da Justiça e da Saúde, de 14 de Setembro de 1993, D. R. n.º 216, II Série.

Apresenta a proposta de convenção de arbitragem a celebrar entre o Estado e cada um dos hemofílicos ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/93, de 3 de Julho.

28. Hospitais

Despacho, Ministro da Saúde, de 7 de Outubro de 1993, D. R. n.º 235, II Série.

Determina que o novo Hospital Distrital de Elvas tenha o nome de Hospital de Santa Luzia, em Elvas.

Portaria n.º 209/93 (2.ª série), de 27 de Outubro de 1993, D. R. n.º 252, II Série.

Determina a prorrogação pelo período de um ano do regime de instalação do Hospital de Matosinhos.

Portaria n.º 1199/93, de 15 de Novembro de 1993, D. R. n.º 267, Série I-B.

Aprova a zona de protecção do Hospital de São Francisco Xavier, em Lisboa.

Portaria n.º 1211/93, de 19 de Novembro de 1993, D. R. n.º 271, Série I-B.

Aprova a zona de protecção do Hospital Júlio de Matos, em Lisboa.

Despacho, Ministro da Saúde, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, II Série.

Determina que o Hospital Distrital de Barcelos seja designado por Hospital de Santa Maria Maior.

Despacho, Ministro da Saúde, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, II Série.

Determina que o novo Hospital Distrital de Portalegre seja designado por Hospital Doutor José Maria Grande.

Despacho, Ministro da Saúde, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, II Série.

Determina que o novo Hospital Distrital de Tondela seja designado por Hospital Cândido de Figueiredo.

Despacho, Ministro da Saúde, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, II Série.

Determina que o novo Hospital Distrital de Ovar seja designado por Hospital Dr. Francisco Zagalo.

Despacho, Ministro da Saúde, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, II Série.

Determina que o Hospital Distrital da Guarda seja designado por Hospital de Sousa Martins.

Despacho, Ministro da Saúde, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, II Série.

Determina que o Hospital Ortopédico do Outão seja designado por Hospital Ortopédico de Santiago do Outão.

Despacho, Ministro da Saúde, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, II Série.

Determina que o Hospital Distrital de Viana do Castelo seja designado por Hospital de Santa Luzia, em Viana do Castelo.

Despacho, Ministro da Saúde, de 24 de Novembro de 1993, D. R. n.º 275, II Série.

Determina que o Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão seja designado por Hospital de São João de Deus.

V. Quadros.

29. Idosos

Despacho conjunto, Ministros da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, de 21 de Outubro de 1993, D. R. n.º 247, II Série.

Determina a constituição e composição de uma comissão nacional com o objectivo de concretizar as medidas necessárias à resolução dos problemas detectados por um grupo de trabalho que procedeu ao estudo das condições em que deve ser realizada a cooperação intersectorial relativamente ao apoio social após alta hospitalar.

30. Incompatibilidades

Processo n.º 86/90, Procuradoria-Geral da República, de 18 de Outubro de 1993, D. R. n.º 244, II Série.

Incompatibilidade entre o desempenho do cargo de chefe de gabinete de um

membro do governo e o exercício do cargo de vogal do conselho fiscal.

31. INSA

V. Quadros.

32. Investigação científica

Parecer n.º 14/92, Procuradoria-Geral da República, de 23 de Setembro de 1993, D. R. n.º 224, II Série.

Progressão na carreira de investigação.

33. Medicamentos

Desp. 13/93, Ministro da Saúde, de 4 de Outubro de 1993, D. R. n.º 233, II Série.

Determina que a aquisição de medicamentos pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, através de concurso ou ajuste directo, deverá ser precedida de prévia comprovação de que foi concedida autorização de introdução no mercado, ou de que são titulares de autorização especial de importação, nos termos do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro.

34. Médicos

Despacho, Ministro da Saúde, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, II Série, suplemento.

Fixa os critérios que norteiam e irão definir a colocação em concreto de cada assistente eventual.

Aviso, Departamento de Recursos Humanos da Saúde, de 15 de Outubro de 1993, D. R. n.º 242, II Série.

Introduz alterações ao mapa de vagas anexo ao aviso referente ao concurso de ingresso nos internatos complementares, publicado no D. R., 2.ª, 192, de 17-8-93.

35. Ministério da Saúde

Desp. 12/93, Ministro da Saúde, de 29 de Setembro de 1993, D. R. n.º 229, II Série.

Determina que a responsabilidade pela condução das actividades do SIGSS (Sistema de Informação para a Gestão de Serviços de Saúde) transita para o presidente do Instituto de Gestão Financeira e Informática da Saúde (IGFIS), sendo aquele integrado neste Instituto após a entrada em vigor da respectiva lei orgânica. Revoga o n.º 1.2.1 do Desp. 3/93, publicado no D. R., 2.ª, 57, de 9-3-93.

Decreto-Lei n.º 345/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, Série I-A.

Aprova a orgânica da Direcção-Geral da Saúde.

Decreto-Lei n.º 353/93, de 7 de Outubro de 1993, D. R. n.º 235, Série I-A.

Aprova a orgânica do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

Declaração n.º 121/93, de 8 de Outubro de 1993, D. R. n.º 236, Série I-B.

De terem sido autorizadas alterações ao orçamento do Ministério da Saúde no montante de 36 658 contos.

Decreto-Lei n.º 360/93, de 14 de Outubro de 1993, D. R. n.º 241, Série I-A.

Aprova a Lei Orgânica do Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto.

Decreto-Lei n.º 361/93, de 15 de Outubro de 1993, D. R. n.º 242, Série I-A.

Aprova a orgânica da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde.

Desp. 15/93, Ministro da Saúde, de 23 de Outubro de 1993, D. R. n.º 249, II Série.

Determina a não autorização de renovações de contratos de trabalho a termo certo de pessoal admitido nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, uma vez que este se destina a ocorrer a situações excepcionais.

Acordo de colaboração, Ministério da Saúde e Câmara Municipal de Sabrosa, de 29 de Outubro de 1993, D. R. n.º 254, II Série.

Acordo de colaboração entre o Ministério da Saúde e a Câmara Municipal de Sabrosa para construção do Centro de Saúde de Sabrosa.

Declaração de rectificação n.º 201/93, de 30 de Outubro de 1993, D. R. n.º 255, Série I-A, 2.º suplemento.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 353/93, do Ministério da Saúde, que aprova a orgânica do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, publicado no *Diário da República*, n.º 235, de 7 de Outubro de 1993.

V. *Idosos e Protecção civil.*

36. Polícia sanitária

Decreto-Lei n.º 340/93, de 30 de Setembro de 1993, D. R. n.º 230, Série I-A.

Transpõe para o direito interno a Directiva n.º 91/67/CEE, do Conselho, de 28 de Janeiro de 1992, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos de aquicultura.

Portaria n.º 1001/93, de 11 de Outubro de 1993, D. R. n.º 238, Série I-B.

Aprova o Regulamento das Condições de Polícia Sanitária da Produção e Colo-

cação no Mercado de Carnes de Coelho e de Carnes de Caça de Criação.

Portaria n.º 1009/93, de 12 de Outubro de 1993, D. R. n.º 239, Série I-B.

Estabelece as prescrições de ordem higiénica e sanitária aplicáveis à produção e à colocação no mercado de ovoprodutos destinados tanto ao consumo directo como ao fabrico de géneros alimentícios.

Decreto-Lei n.º 365/93, de 22 de Outubro de 1993, D. R. n.º 248, Série I-A.

Transpõe para o direito interno as Directivas n.ºs 85/73/CEE e 88/409/CEE, do Conselho, de 24 de Janeiro e de 15 de Junho, respectivamente, relativas às regras de inspecção sanitária aplicáveis à carne destinada ao mercado nacional e às taxas a cobrar por essas inspecções e controlos sanitários.

Portaria n.º 1229/93, de 27 de Novembro de 1993, D. R. n.º 278, Série I-B.

Aprova o Regulamento das Condições Sanitárias Aplicáveis à Produção e à Colocação no Mercado de Produtos de Base de Carne e de Outros Produtos de Origem Animal Destinados ao Consumo Humano ou à Preparação de Outros Géneros Alimentícios.

37. Preços

Aviso, Reitoria da Universidade do Porto, de 25 de Outubro de 1993, D. R. n.º 250, II Série.

Dá conhecimento da tabela de prestação de serviços a praticar pelo laboratório de radioisótopos da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

V. *Resíduos sólidos.*

38. Propinas

V. *Ensino superior.*

39. Protecção civil

Despacho, Ministro da Saúde, de 8 de Setembro de 1993, D. R. n.º 211, II Série.

Nomeia delegados do Ministério da Saúde junto do Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil.

Aviso n.º 228/93, de 5 de Novembro de 1993, D. R. n.º 259, Série I-A.

Torna público que se encontra concluído por ambas as partes o processo de aprovação do Protocolo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha sobre Cooperação Técnica e Assistência Mútua em Matéria de Protecção Civil.

40. Quadros

Portaria n.º 999/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 238, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal médico do Hospital de Egas Moniz.

Portaria n.º 1000/93, de 11 de Outubro de 1993, D. R. n.º 238, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital de São Marcos, em Braga, aprovado pela Portaria n.º 559/90, de 18 de Julho.

Portaria n.º 1028/93, de 14 de Outubro de 1993, D. R. n.º 241, Série I-B.

Aprova os quadros de pessoal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (sede e delegação do Porto).

Portaria n.º 1105/93, de 2 de Novembro de 1993, D. R. n.º 256, Série I-B.

Aprova o quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde.

Portaria n.º 1114/93, de 3 de Novembro de 1993, D. R. n.º 257, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento.

Portaria n.º 1115/93, de 3 de Novembro de 1993, D. R. n.º 257, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Viana do Castelo, aprovado pela Portaria n.º 655/87, de 28 de Julho.

Portaria n.º 1181/93, de 12 de Novembro de 1993, D. R. n.º 265, Série I-B.

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Curry Cabral, aprovado pela Portaria n.º 589/93, de 23 de Junho.

Portaria n.º 1205/93, de 16 de Novembro de 1993, D. R. n.º 268, Série I-B.

Aprova o quadro de pessoal do Departamento de Recursos Humanos da Saúde.

41. Região Autónoma da Madeira

V. *Alimentos.*

42. Região Autónoma dos Açores

V. *ADSE.*

43. Regulamentos

V. *Administrações regionais de saúde.*

44. Resíduos sólidos

Portaria n.º 1109/93, de 2 de Novembro de 1993, D. R. n.º 256, Série I-B.

Actualiza as tarifas a aplicar pela prestação de serviços referentes às descar-

gas, recepção e tratamento dos efluentes industriais e tratamento das lamas oleosas e resíduos sólidos de natureza industrial recebidos em local próprio.

Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro de 1993, D. R. n.º 259, Série I-A.

Permite o acesso de capitais privados às actividades económicas de captação, tratamento e rejeição de efluentes e recolha e tratamento de resíduos sólidos.

45. Saúde ocupacional

Decreto-Lei n.º 330/93, de 25 de Setembro de 1993, D. R. n.º 226, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica a Directiva n.º 90/269/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação manual de cargas.

Decreto-Lei n.º 331/91, de 25 de Setembro de 1993, D. R. n.º 226, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/655/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

Decreto-Lei n.º 347/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para utilização pelos trabalhadores de equipamento de protecção individual no trabalho.

Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de Outubro de 1993, D. R. n.º 231, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 90/270/CEE, do Conselho, de 29 de Maio, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

Portaria n.º 987/93, de 6 de Outubro de 1993, D. R. n.º 234, Série I-B.

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais de trabalho.

Portaria n.º 988/93, de 6 de Outubro de 1993, D. R. n.º 234, Série I-B.

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual.

Portaria n.º 989/93, de 6 de Outubro de 1993, D. R. n.º 234, Série I-B.

Estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde respeitantes ao trabalho com equipamentos dotados de visor.

Portaria n.º 1131/93, de 4 de Novembro de 1993, D. R. n.º 258, Série I-B.

Estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de protecção individual (EPI).

Decreto-Lei n.º 378/93, de 5 de Novembro de 1993, D. R. n.º 259, Série I-A.

Estabelece o regime aplicável à concepção e fabrico de máquinas, visando a protecção da saúde e segurança dos utilizadores e de terceiros.

Decreto-Lei n.º 389/93, de 20 de Novembro de 1993, D. R. n.º 272, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/382/CEE, do Conselho, de 25 de Junho, que altera a Directiva n.º 83/477/CEE, do Conselho, de 19 de Setembro, relativa à protecção sanitária dos trabalhadores expostos ao amianto durante o trabalho. Altera o Decreto-Lei n.º 284/89, de 24 de Agosto (aprova o regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto nos locais de trabalho).

Decreto-Lei n.º 390/93, de 20 de Novembro de 1993, D. R. n.º 272, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 90/394/CEE, do Conselho, de 28 de Junho, que estabelece as prescrições mínimas de segurança e saúde relativas à protecção dos trabalhadores expostos a agentes cancerígenos.

46. Segurança rodoviária

Portaria n.º 1223/93, de 23 de Novembro de 1993, D. R. n.º 274, Série I-B.

Estabelece o calendário para as inspecções periódicas obrigatórias de veículos automóveis.

47. Segurança social

Declaração de rectificação n.º 82/93, de 30 de Abril de 1993, D. R. n.º 101, Série I-B, 3.º suplemento.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 362/93, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que estabelece princípios e regras orientadoras dos centros regionais de segurança social na realização de exames de revisão dos pensionistas para invalidez, tendo em vista confirmar ou não a subsistência da incapacidade permanente, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 66, de 19 de Março de 1993.

Declaração de rectificação n.º 109/93, de 30 de Junho de 1993, Série I-A, 4.º suplemento.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 64/93, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que regula o regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem em situação de destacamento em Portugal e no estrangeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 54, de 5 de Março de 1993.

Decreto-Lei n.º 326/93, de 25 de Setembro de 1993, D. R. n.º 226, Série I-A.

Estabelece a desagregação da taxa social única do regime de segurança social.

Decreto-Lei n.º 327/93, de 25 de Setembro de 1993, D. R. n.º 226, Série I-A.

Estabelece o enquadramento dos membros dos órgãos estatutários das pessoas colectivas no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem.

Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro de 1993, D. R. n.º 226, Série I-A.

Estabelece o regime de protecção na velhice e na invalidez dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Portaria n.º 957/93, de 29 de Setembro de 1993, D. R. n.º 229, Série I-B.

Integra no Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo os contribuintes, beneficiários e acções da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa.

Despacho conjunto, Secretários de Estado da Saúde e da Segurança Social, de 9 de Novembro de 1993, D. R. n.º 262, II Série.

Reconhece aos médicos dos postos privativos de medicina curativa da Companhia Carris de Ferro de Lisboa legitimidade para certificarem a incapacidade para o trabalho dos seus trabalhadores perante a segurança social.

V. Trabalhadores independentes e idosos.

48. Seguros

Decreto-Lei n.º 358/93, de 14 de Outubro de 1993, D. R. n.º 241, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 522/85, de 31 de Dezembro (revê o seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel).

Portaria n.º 1076/93, de 27 de Outubro de 1993, D. R. n.º 252, Série I-B.

Determina que as seguradoras criem uma provisão para desvios de sinistralidade relativamente ao risco de fenómenos sísmicos, coberto no âmbito dos ramos previstos nos n.ºs 8 e 16 do artigo 1.º e alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/86, de 7 de Maio.

49. Substâncias perigosas

Decreto-Lei n.º 385/93, de 18 de Novembro de 1993, D. R. n.º 270, Série I-A.

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 91/410/CEE, da Comissão, de 22 de Julho, que altera a Directiva n.º 67/548/CEE, do Conselho, de 27 de Junho, relativa à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas. Altera o Decreto-Lei n.º 294/88, de 24 de Agosto (estabelece normas relativas à classificação, rotulagem e embalagem de pesticidas e adjuvantes).

50. Tabagismo

V. *Defesa do consumidor.*

51. Toxicodependência

Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 27 de Novembro de 1993, D. R. n.º 278, Série I-B.

Estabelece o regime do licenciamento e da fiscalização das unidades privadas na área da toxicodependência.

52. Trabalhadores independentes

Decreto-Lei n.º 328/93, de 25 de Setembro de 1993, D. R. n.º 226, Série I-A.

Revê o regime de segurança social dos trabalhadores independentes.

53. Tratamento automatizado de dados de carácter pessoal

Aviso n.º 227/93, de 5 de Novembro de 1993, D. R. n.º 259, Série I-A.

Torna público ter o representante permanente da República Portuguesa em Estrasburgo depositado junto da Secretaria-Geral do Conselho da Europa em 2 de Setembro de 1993 o instrumento de ratificação da Convenção para a Protecção das Pessoas relativamente ao Tratamento Automatizado de Dados de Carácter Pessoal.

54. Tribunais judiciais

Decreto-Lei n.º 312/93, de 15 de Setembro de 1993, D. R. n.º 217, Série I-A.

Altera o Decreto-Lei n.º 214/88, de 17 de Junho (regulamenta a nova Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais).

Portaria n.º 1124/93, de 3 de Novembro de 1993, D. R. n.º 257, Série I-B.

Classifica os tribunais judiciais de 1.ª instância.

55. Unidades privadas de saúde

V. *Hemodiálise e Toxicodependência.*

56. Universidades

Resol. SU-28/93, de 12 de Outubro de 1993, D. R. n.º 239, II Série.

Determina a criação na Universidade do Minho do curso de especialização em Ensino em Ciências do Ambiente.

Resol. SU-29/93, de 12 de Outubro de 1993, D. R. n.º 239, II Série.

Determina a criação na Universidade do Minho do curso de especialização em Qualidade Ambiental.

Resol. SU-30/93, de 12 de Outubro de 1993, D. R. n.º 239, II Série.

Determina a criação na Universidade do Minho do curso de especialização em Tecnologia do Ambiente.

Resol. 27/PL/93, Reitoria da Universidade do Porto, de 2 de Novembro de 1993, D. R. n.º 256, II Série.

Aprova a criação do Instituto de Farmacologia e Terapêutica e publica o respectivo regulamento.